



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 82.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4123, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

**Autoriza a doação com encargo de um terreno urbano de propriedade do município, desafetado do uso público, para a empresa Rede Vivo Participações Ltda. e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **doar com encargo** o terreno urbano de sua propriedade, registrado junto ao CRI sob o nº R-14.16772, Livro nº 2, Registro Geral, com área de **3.000,00m<sup>2</sup>**, situado nesta Cidade na rua Santa Rita, Setor 11, Quadra 228 e **Lote 43**, em acordo com o art. 17, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93; arts. 37, inc. XIV e 113, § 3º da Lei Orgânica Municipal e Lei municipal nº 1.952/2006, para a empresa **REDE VIVO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.697.580/0001-18, com sede na estrada municipal Norberto Kipper, nº 100, sala A, na cidade de Santa Maria, Rs..

**Art. 2º.** A doação será feita com o **encargo** de a donatária **construir**, sem nenhum ônus para o município, a **estrutura pré-moldada de concreto e cobertura de duas quadras esportivas** localizadas nas Escolas Municipais Inocência Prates Chaves e Patrício Dias Ferreira, sendo que nesta última deverá também construir o piso de cimento na quadra esportiva, conforme as plantas e memoriais descritivos elaborados pelo Departamento Técnico de Engenharia da Prefeitura, anexos.

**Art. 3º.** A presente doação com encargo e com cláusula de reversão é de interesse público, posto que a donatária irá instalar no terreno, que fica adjacente aos lotes de nºs. 37 e 38 de sua propriedade, um Supermercado Atacadista, ( Rancho Atacadista ) que além de gerar empregos e renda para a população local, contribuirá para o aumento da arrecadação de impostos no município..

**Art. 4º.** O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social ( CODESC ), criado pela Lei nº 1.952/2006, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município, referendou a doação do imóvel à donatária, como demonstra a Ata nº 06, conforme permite o seu art. 16 c/c o art. 3º inc. I.

**Art. 5º.** Caso a donatária não implemente o encargo de construir as estruturas pré-moldadas de concreto e a cobertura das duas quadras esportivas até o final do mês de março de 2020, o imóvel reverterá ao município, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a retenção ou indenização.

**Art. 6º.** Fica vedada a doação como também a venda, troca, permuta ou qualquer modalidade de transferência do imóvel para terceiros, sob pena de imediata reversão do imóvel doado.

**Art. 7º.** Acompanha o Projeto a solicitação da empresa donatária, seu Estatuto Social e suas negativas fiscais, bem como a justificativa do interesse público que envolve a doação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 365, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

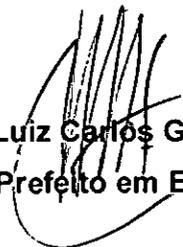
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

Registrado e publicado  
no mural da Prefeitura

*16/01/2020*

*Cássia de Sena Freitas*

Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1

  
Luiz Carlos Guglielmin  
Prefeito em Exercício